



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI DE Nº 557/2023.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município. Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Jatobá-PE, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio de ação Inter setorial entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente, a semana do bebê, na primeira semana do mês de dezembro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Jatobá-PE.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinente à questão, em desenvolvimento no município de Jatobá-PE, no âmbito inter setorial.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestante e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, e Educação, coordenação da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Assistência social, Saúde e Educação para a realização da Semana que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

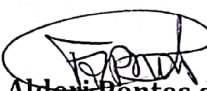
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
PREFEITO

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria de nº 040/2022